

Administrativo IADVH - Edital de Chamada Pública Nº 0001.2025 - Qualificação de Organização So

IS CARLOS



EXO

so Administrativo (anexo) referente ao processo abaixo:

Chamada Pública Nº 0001.2025

DO PÚBLICO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DE SOLONÓPOLE/CE, VISANDO À HABILITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO.

Luis Carlos Ribeiro

Coordenador de Projetos

luiscarlos.ribeiro@iadvh.org.br

(98) 3304-6504

www.iadvh.org.br

Av. dos Hollandeses, 1-Cond. Bladene H. Office. 9 Ponta do Fard
São Luis - MA, CEP: 65077-636



#IADVH
IS09001

À PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO (QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO) - COMISSÃO ESPECIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE

Chamada Pública nº 001/2025

Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana – IADVH, inscrito no CNPJ: 21.843.341/0001-07, com sede na Avenida dos Holandeses, nº 1 – Edifício Biadene Home Office, Pavimento 9, Ponta do Farol, CEP: 65.077 – 635, São Luís – MA, neste ato representado por seu Presidente, vem, respeitosamente, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão da **COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO (QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO)** que indeferiu o requerimento de qualificação deste Instituto, e o faz mediante as razões que seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão recorrida foi lavrada em 07 de março de 2025, sendo publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 12 de março de 2025:



*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Solonópole - Resultado de Julgamento dos Documentos da Chamada Pública Nº 001.2025.
A Secretaria de Saúde do Município de Solonópole Notifica aos interessados, o Extrato do Resultado de Julgamento dos Documentos da Chamada Pública Nº 001.2025, cujo Objeto é o Chamamento Público de entidades privadas, sem fins lucrativos, interessadas em se qualificarem como Organização Social, na Área de Saúde, no Âmbito do Município de Solonópole/CE, visando à habilitação para eventual e futuro gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde dos equipamentos de saúde da Rede Municipal, mediante celebração de contrato de gestão. Entidades indeferidas: Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana; Instituto Rosa Branca; Instituto Social de Desenvolvimento em Gestão e operacionalização da saúde, Educação e Assistência Social. Fica aberto o prazo Recursal de 03 (três) dias úteis, conforme item 6.7 do Edital, estando os autos à disposição dos interessados para vistas. **Solonópole/CE, em 07 de março de 2025.**
Francisca Ambrosina Nogueira de Oliveira - Secretária de Saúde.

A contagem do prazo para interposição de recurso administrativo inicia-se no primeiro dia útil subsequente à data de publicação da decisão de indeferimento, conforme estabelece o item 6.7 do Edital da Chamada Pública nº 001/2025. O termo final para sua interposição encerra-se em 17 de março de 2025.

Tempestivo, pois, o presente Recurso.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata a espécie de Chamada Pública, por meio do Edital nº 001/2025, promovida pela Secretaria de Saúde do Município de Solonópole/CE, para qualificação de entidades como Organização Social para celebração de Contrato de Gestão, na área da Saúde, no referido Município.

Entretanto, a Comissão Municipal de Publicização (Qualificação e Seleção), nomeada pela Portaria nº 0449/2025GAP, de 07 de fevereiro de 2025, a quem compete a análise dos requerimentos, indeferiu a documentação deste Recorrente, fundamentando sua decisão no suposto descumprimento do item 3.2.5 do Edital, sem se atentar à real disposição do Estatuto, que **claramente prevê a realização de, no mínimo, 04 (quatro) reuniões do Conselho de Administração.**

É contra essa ilegalidade que se interpõe o presente recurso.

III – DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO

III.1 – Do efetivo cumprimento dos itens do edital

A Comissão Municipal de Publicização (Qualificação e Seleção), ao analisar a documentação enviada pelo IADVH, concluiu pelo descumprimento do item 3.2.5, que possui a seguinte redação: ***“o Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;”***.

Desse modo, asseverou que o Estatuto deste Recorrente trouxe a previsão de apenas 03 (três) reuniões obrigatórias do Conselho de Administração:

PROponentES	SITUAÇÃO	MOTIVOS
INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA	INDEFERIDO	Descumpriu o item: 3.2.5. O Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo; OBS:POSSUI A OBRIGAÇÃO APENAS DE NO MÍNIMO 3 VEZES, ART. 16 PARAGRAFO 5 DO ESTATUTO.

Acontece que, o Estatuto do IADVH, no parágrafo 5º do art. 29, é **explícito** em exigir, no mínimo, 04 (quatro) reuniões ordinárias anuais do Conselho de Administração:



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 79742

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SUBDIRETORIA

Art. 29 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação do Instituto com membros eleitos ou indicados para sua composição e terão mandatos de quatro anos, admitida uma recondução e terá a seguinte composição:

I - 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;

II - 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III - Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

IV - Até 10% (dez por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;

V - Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto

Parágrafo 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandatos de quatro anos, admitida uma recondução.

Parágrafo 2º - Os representantes colegiados das entidades previstos nos incisos I e IV devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Parágrafo 3º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

Parágrafo 4º - O dirigente máximo deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Parágrafo 5º - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

E mais, o artigo citado pela Comissão, como fundamento para o indeferimento, foi o art. 16, parágrafo 5º, que sequer versa sobre o assunto, tratando a respeito de Assembleia Geral e nem mesmo possui parágrafo 5º:

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Alterar o estatuto, através de convocação específica;
- III - A aprovação das contas e balanço anual;
- IV - Aprovar os balanços e as contas da Associação;

Parágrafo 1º - a aprovação das contas previstas no inciso III deverá atentar para:

Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana
Av. dos Holandeses, 1 - Cond. Biadene H. Office/PAV. 9 - Ponta do Farol - São Luís - MA, Cep: 65.077-635
CNPJ: 21.843.341/0001-07 - E-mail: contato@iadvh.org.br - Fone: (98) 3304-6504



CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 797420

I - Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

II - Que se dê publicidade na imprensa, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo a apresentação da certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III - Apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela qualificação como OS ou outra qualificação/certificação que assim o solicite, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal ou das Constituições Estaduais;

V - No recebimento de recursos de origem pública deverão ser publicados anualmente relatórios demonstrativos das receitas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando os recursos recebidos do poder público e sua aplicação.

VI - Conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - Aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados do IADVH, sendo que a cada associado corresponde um único voto, independentemente de ter ou não aportado valores, permitida a representação por procurador.

Parágrafo 3º - Cada associado somente poderá representar, por procuração, o máximo de um associado, além daquela da qual é representante.

Parágrafo 4º - As reuniões da Assembleia Geral da Associação serão presididas pelo Diretor-Presidente e secretariadas pelo Diretor Administrativo, ressalvado o disposto no parágrafo quinto do Art. 19.

Art. 17 - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

Como se observa, data vênua, a Comissão Municipal de Publicização incorreu em severo equívoco, vez que citou dispositivo que nem mesmo existe para fundamentar o indeferimento da qualificação do Recorrente, bem como desconsiderou totalmente o adequado preenchimento do item 3.2.5 do Edital.

Isto posto, considerando que o Estatuto do IADVH, ora Recorrente, em seu art. 29, parágrafo 5º, traz a previsão de que o Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, a decisão de indeferimento deve ser reformada, a fim de que este Instituto obtenha a qualificação da Organização Social junto a Secretaria de Saúde do Município de Solonópole/CE.

IV – DO PEDIDO

Isto posto, requer o recebimento do presente Recurso Administrativo, nos moldes do item 6.7 do Edital, assim como o seu adequado processamento, de modo a julgá-lo **TOTALMENTE PROCEDENTE**, revogando a decisão anterior e qualificando o Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana – IADVH como Organização Social, diante das razões aqui aduzidas.

Pede deferimento

São Luís, 17 de março de 2025.

GEOVA FERNANDO
SANTOS:76744450387

Digitally signed by GEOVA
FERNANDO
SANTOS:76744450387
Date: 2025.03.17 19:34:12 -03'00'

GEOVÁ FERNANDO DOS SANTOS
Presidente do IADVH